



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13708.004084/2008-09
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2001-000.554 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 25 de julho de 2018
Matéria IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Recorrente REGINA CELIA ROBERTO GONÇALVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2005

DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS.

Poderão ser deduzidas da base de cálculo as despesas médicas comprovadas referentes ao tratamento do contribuinte ou de seus dependentes.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Mantém-se a tributação sobre rendimentos omitidos cuja percepção pelo contribuinte esteja devidamente comprovada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para aceitar as despesas médicas referentes a APPAI e ao plano de saúde Golden Cross.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa à Imposto de Renda Pessoa Física, glosa de Despesas Médicas.

O Recurso Voluntário foi apresentado pelo relator para a Turma, assim como os documentos do lançamento, da impugnação e do acórdão de impugnação, e demais documentos que embasaram o voto do relator. Esses destaques não constam desse relatório, pois estão disponíveis no processo.

Trata-se de discussão sobre omissão de rendimentos e despesas médicas, questão de prova, convencimento em relação aos documentos apresentados. As despesas com instrução foram acatadas pela DRJ. Contribuinte apresentou recibos e agregou comprovantes financeiros de pagamento. Sobre a omissão de rendimentos o contribuinte não fez nenhuma alegação específica sobre não os ter recebido.

Voto

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

Sobre a omissão de rendimentos não foram apresentados argumentos novos, e nem identificamos alguma questão não abordada pelo acórdão de impugnação. Concordamos com esse acórdão que assim dispôs sobre essa matéria:

Quanto aos rendimentos pagos pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, a interessada não contesta o seu recebimento, apenas diz que deixou de declará-los por erro uma vez que não havia interesse em omiti-los, pois sofreu retenção na fonte por todo o período.

O fato de os rendimentos terem sido tributados na fonte não desobriga a contribuinte de informá-los em sua declaração de ajuste anual, na qual se determina o saldo de imposto a pagar ou o valor a ser restituído, em relação aos rendimentos percebidos no ano-calendário.

No tocante aos rendimentos pagos pela CAPEMI, a contribuinte não apresentou nenhuma documentação no sentido de comprovar sua alegada natureza de rendimento isento / não tributável.

Dessa forma, deve ser mantida a tributação sobre os rendimentos omitidos.

Em termos gerais, pede para que se reexamine, sem nominar, a impugnação. Examinamos todo o processo e entendemos que o acórdão de impugnação abordou corretamente a legislação, e os fatos.

Em relação às despesas médicas pagas a plano de saúde, no ano específico, apresentou as guias de pagamento, e alguns comprovantes financeiros. Considerando que há continuidade da prestação do serviço; que houve a apresentação das guias; que a falta de pagamento gera cancelamento de plano; que a comprovação de parcial de alguns períodos

indica a continuidade da prestação, que não houve nenhuma investigação, ou conferência junto ao plano de saúde sobre a matéria; e tendo em conta também que um procedimento de diligência, nessa altura do processo administrativo, torna-se mais oneroso que a dedução pleiteada; assim, entendo pela aceitação das despesas referentes à Golden Cross.

Os pagamentos à APPAI, já foram aceitos nos anos-calendários de 2003 e 2005, em Despachos Decisórios, em processos em exame por esse relator, como referentes a serviços médicos, entendemos como comprovadas, dessa forma, essas despesas.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso voluntário, aceitando as despesas médicas referentes a APPAI e plano de saúde Golden Cross.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Relator